

# O CONTRATO DE NAMORO À LUZ DA AUTONOMIA PRIVADA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO DIREITO DE FAMÍLIA CONTEMPORÂNEO



Autoria: Isadora Ferrarini Zanotelli. Acadêmica de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público.  
Grupo de Trabalho II - Tutelas à efetivação de direitos transindividuais. Orientador: Prof. Conrado Paulino da Rosa.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Qual é a finalidade do contrato de namoro no Direito de Família da sociedade contemporânea?

## OBJETIVOS

Observando as principais alterações normativas e sociais atinentes ao instituto da união estável, a presente pesquisa busca, sob a ótica da autonomia privada, revelar o que se espera com a convenção de contrato de namoro no âmbito do Direito de Família contemporâneo.

## METODOLOGIA

O método aplicado ao estudo foi dedutivo, utilizando-se da técnica de consulta bibliográfica.

## REFERÊNCIAS

VELOSO, Zeno. Direito Civil: temas. 1ª. ed., Pará: Artes Gráficas Perpétuo Socorro, 2018, p. 293-325. ROSA, Conrado Paulino da. Direito de Família Contemporâneo. 9ª. ed., rev., ampl. e atual., São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 129-167. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família. 3ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2016, p. 181-196.

## IDEIAS CENTRAIS

Constata-se na análise da história do Direito uma gradual ampliação do caráter regulamentador exercido pelo Estado sobre a instituição familiar. Neste sentido, vê-se em evidência o instituto da união estável, abrangendo em seus requisitos o objetivo de constituir família. Isto é, trata-se de uma situação fática regulamentada pelo ordenamento jurídico, acarretando efeitos patrimoniais (em especial, o regime da comunhão parcial de bens) às relações amorosas. Estas, por outro lado, flexibilizaram-se, tornando tênue o linde distintivo da união estável e do namoro, enlace no qual inexiste o elemento subjetivo. Outrossim, observa-se o princípio da autonomia da vontade no centro das relações de Direito Privado, âmbito em que se encontra o Direito de Família e que possibilita o ajuste de vontades.

## CONCLUSÕES

O contrato de namoro surge, então, como instrumento assecuratório para fins de objeção à incidência de efeitos patrimoniais indesejados em eventual reconhecimento de união estável, cabendo às partes valerem-se deste documento como prova de sua vontade.